

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2023-APPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA-ME, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA, JARDINAGEM, PODA E CORTE DE ÁRVORES, NAS ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, BEM COMO A REMOÇÃO E DESTINAÇÃO ADEQUADOS RESÍDUOS GERADOS NESTAS ATIVIDADES, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL CONFORME ESCOPO, JUSTIFICATIVAS, QUANTIDADES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Aos 12 dias do mês de abril de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor Meio Ambiente JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, Cédula de Identidade RG. nº 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº. 007.650.559-61, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº. 21.795.341-3, Pregão Eletrônico nº. 1220/2022-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 10 de abril de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA-ME**, estabelecida Rodovia PR 412 Eng. Darci Gomes de Moraes, Nº. 1394, Balneário Praia de Leste- Pontal do Paraná, CEP: 83255-000, Fone: (41) 997780019 (41) 3458-1925, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.499.902/0001-80, representada neste ato pela Srª. **CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA**, Cédula de Identidade nº. 6.501.756-3 e CPF nº. 004.786.489-36, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo dos quantitativos dos Itens 1.6.1 e 2 presentes no contrato nº 039/2023-APPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO: Os itens ficam acrescidos, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor a ser aditado
1.6.1	Destinação ambientalmente adequada de resíduos de roçada e poda.	Toneladas Mensais	15	R\$ 172.529,23
2	Recursos e Equipe sob Demanda – Manutenção Corretiva e seus subitens	Diárias	60	R\$ 173.564,40

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo único – O valor de acréscimo corresponde ao montante de R\$ 346.093,63 (Trezentos e quarenta e seis mil, noventa e três reais e sessenta e três centavos) e representa o percentual de 6,29% (Seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 12 de abril de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA

CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: